CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE — CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato n° 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por seu Presidente em exercício, Antônio Salomão Lamar Neto, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o n° A2490-6, portadora do RG n° 8475311 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 516.425.731-91, doravante designado CONTRATANTE, e ACRE COMÉRCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, doravante designada CONTRATADA conforme as disposições da Lei n° 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo n° 006/2013 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Locação de Veiculo Automotivo com Motorista para atendimento das necessidades de locomoção e atender finalidades institucionais do CAU/AC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente licitação a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DO PRESIDENTE E ATENDER AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE — CAU/AC, SENDO 01 (UMA) CAMIONETE COM MOTORISTA, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital Carta Convite de n° 006/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 006/2013;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 006/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obriga-se a CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto deste contrato, conforme especificação constante no Termo de Referência anexo a este edital.

Processo N° 00 1 100 Página: 016 N° Matr.: 05

- II Manter o veiculo sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, no que diz respeito à mecânica, funilaria, pintura e estofamento.
- III Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, combustível, óleo lubrificante, funilaria, pintura, previdência social, imposto, seguros e taxas.
- IV No caso de avaria do veiculo, deverá ser feita a substituição imediatamente por outro com idênticas especificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, descontado-se as horas de serviços não prestados.
- V Constatado o mau estado de conservação do veiculo pela unidade que recebe os serviços será o proprietário contratado intimado a substituí-lo num prazo máximo de 10 (dez) dias por outro que obedeça às especificações exigidas.
- VI Cumprir todos os itinerários e serviços determinados pelo departamento a que for destinado.
- VII Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, materiais transportados.
- VIII Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- IX Apresentar os documentos comprobatórios dos adimplementos das obrigações trabalhistas e seus encargos tais como: pagamento salários, recolhimentos previdenciários, depósitos na conta vinculada, décimo terceiro salário, férias, terço constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.
- II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
- a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias.

Processo Nº Oo

Página: ()1-1

Rua João Donato, nº 32, Centro | CEP: 69.900-345 - Rio Branco/AC | Telefone: (68) 3222-8941 www.cauac.org.br / atendimento@cauac.org.br

- **4.2.** O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- **4.3.** A CONTRATADA emitirá mensal apuradas com base na quilometragem utilizada pelo veículo.
- **4.4.** Em acordo entre as partes, poderá ser estipulado outros meios de comprovação de utilização do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **10.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- **10.1.1** Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 006/2013.
- 10.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 10.1.3 Falência ou recuperação judicial
- **10.2** O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:
- 10.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- **10.2.2** Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
- **10.2.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Processo N° 00 1 2013
Página: 018 N° Matr.: 07

A

CLÁUSULA OITAVA DOS CUSTOS **ESTIMADOS** E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.008.

Parágrafo 1º - Os custos mensais para o presente CONTRATO são de R\$ 3.399,00 (Três mil e trezentos e noventa e nove reais)

Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente CONTRATO são de R\$ 40.788,00 (Quarenta mil e setecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
- a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
- b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
- c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.
- III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.
- V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93. CAU/AC

Processo Nº

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:
- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir às partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- Parágrafo 1º O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Processo N° 00

0

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Cláusula 18^a – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

2º Tabellon - AC, 21 de fevereiro de 2019.

Acre Comércio Imp. É Exp. Ltda.

Antônio Salomão Lamar Neto Presidente em exercício do CAU/AC CAU/AC nº. A2490-6

TESTEMUNHAS;

MANIZA HORMS ARAUTO

NOME:

CPF: 668. 538. 692-49

NOME:



Processo N° Ol 13019
Página: 081 N° Matr.: 04

I TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE - CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato n° 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 025.699.554-00 doravante designado CONTRATANTE e ACRE COMÉRCIO IMPORTAÇOES E EXPORTAÇOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.831.827/0001-99, situada na Avenida Nações Unidas, n° 2123, Bairro Estação Experimental, nesta cidade, CEP 69912-600, doravante denominado CONTRATADA, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 006/2013, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço por igual período ao do contrato originário de nº 006/2013, a contar de 20 de fevereiro de 2.015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de fevereiro de 2.014, não modificadas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 20 de fevereiro de 2015.

Conselho de Arquitetura e

Urbanismo do Acre

Acre Comércio Importações e Exportações LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Dayou a Paula souta

CPF: 968-695. 772-34

NOME:

CPF:

II TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato n° 32. Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o n° 701574-1, portadora do RG n° 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 025.699.554-00 doravante designado ACRE COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n° 13.831.827/0001-99, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de n° 006/2013, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

Considerando que o processo N° 006/2013 que figura como CONTRATADA a empresa ACRE COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA a qual oferece o serviço de aluguel de veículos com motorista para este conselho

Considerando que as margens dos valores para contratação já encontram-se no limite da carta convite, contudo, pela inviabilidade de até a presente data não ter sido realizado novo processo licitatório em decorrência da pesquisa de um veículo mais adequado para atender as necessidades do conselho, fez-se necessário a busca pela forma mais econômica para contratação.

Considerando que as atividades que necessitam de forma exclusiva do serviço contratado não possam ser interrompidas, foi realizado uma pesquisa de preço com empresas do ramo, porém os valores apresentados por todas estas são superiores ao atual serviço contratado

Resta indiscutível a necessidade de realizar aditivo por período de 180 dias, baseando-se no princípio da economicidade e tendo como referência cotações atuais do mesmo serviço e objeto do contrato originário do processo nº 006/2013, o presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço a contar de 20 de Fevereiro de 2016, prazo este, assegura o desenvolvimento de um processo licitatório na modalidade pregão com novo objeto definido.



Feff

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no contrato original celebrado em 21 de Fevereiro de 2014, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de até R\$ 20.394,00 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais), valor que será repassado de forma mensal no valor de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais), conforme os meses de prestação de serviço.

CLAUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Prorrogação de 180 dias a serem contados a partir do encerramento do Primeiro Aditivo dos serviços referentes ao processo nº 006/2013, podendo este ser reincidido a qualquer tempo em virtude da conclusão do novo processo licitatório na modalidade pregão, a contar do dia 20 de fevereiro de 2016.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

ACRE COMERCIO IMP E EXPLIDA

Rio Branco - AC, 20 de fevereiro de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: